



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.442, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação vinculado à receita de repasses estaduais para implantação do programa Residência Inclusiva.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transf.	
08.242.0185.1.156	Aquisição de Mobiliários e Equip. para Residência Inclusiva	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	60.000,00
Fonte 02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais – Vinc.	
C.Aplic.02.500.0024	Aquisição de Mobiliários e Equip. Residência Inclusiva	
02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transf.	
08.242.0185.2.196	Manutenção da Residência Inclusiva	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	18.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física	3.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	4.000,00
Fonte 02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.	
C.Aplic.02.500.0025	Residência Inclusiva	
Total		85.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de repasses estaduais para implantação do programa Residência Inclusiva, nos termos do Art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

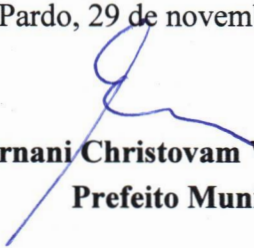
Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para manutenção e aquisição de mobiliários e equipamentos referente à Residência Inclusiva.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.180, de 24 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 29 de novembro de 2019.


Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Edição N° 259-A

Data 29 / 11 / 2019


Visto